



**EDITAL INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL (PPGE)
Nº 06/2026**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATURAS AO EDITAL CONJUNTO
RECOLPRI Nº 02/2026
DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (DSE)**

Seleção interna obrigatória no âmbito do Programa de Pós-Graduação

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Coordenação, considerando o Edital CAPES nº 13/2025, o Edital Conjunto RECOLPRI nº 02/2026, o Regulamento do Programa e as demais normas institucionais aplicáveis, torna pública a abertura do processo seletivo interno para indicação de candidaturas à modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE), mediante as condições estabelecidas neste Edital. Processo SEI nº 23449.000034/2025-05.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, as disposições, retificações, formulários, anexos e orientações oficiais do Edital Conjunto RECOLPRI nº 02/2026, bem como as normas vigentes da CAPES. Em caso de divergência, prevalecerão as regras do edital externo e as orientações oficiais da RECOLPRI/CAPES, sem prejuízo das normas internas da UFMS. Os campos destacados em amarelo deverão ser preenchidos antes da publicação.

1. DO OBJETO

1.1. Disciplinar a seleção interna de doutorandos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL para realização de estágio de pesquisa no exterior, com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE), e posterior indicação à RECOLPRI.

1.2. A presente seleção interna não assegura a concessão da bolsa. A decisão final, a distribuição das cotas, a implementação e o pagamento dos benefícios competem à RECOLPRI e à CAPES, conforme disponibilidade orçamentária e operacional.

1.3. Este Edital disciplina exclusivamente o processo seletivo interno do Programa. Todos os requisitos de implementação da bolsa, concessão de benefícios, obrigações do(a) bolsista e demais condições serão regidos pelo Edital Conjunto RECOLPRI nº 02/2026 e pelos normativos vigentes da CAPES.



2. DO CRONOGRAMA

2.1. As etapas do processo seletivo interno seguirão o cronograma abaixo, observado o prazo externo da RECOLPRI:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital no Boletim Oficial da UFMS e na página do Programa	29/07/2026
Prazo para impugnação do Edital	30/07/2026 a 31/07/26
Período de inscrições on-line em [LINK/FORMULÁRIO]	31/07/26 a 19/08/2026
Divulgação das inscrições homologadas	20/08/2026
Recurso contra a homologação das inscrições	21/08/2026
Resultado definitivo da homologação	24/08/2026
Avaliação e classificação pela Comissão de Seleção	25/08/2026 a 27/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	28/08/2026
Recurso contra o resultado preliminar	29/08/2026
Resultado final e homologação pelo Colegiado	30/08/2026
Encaminhamento da(s) candidatura(s) à RECOLPRI	30/08/2026
Prazo externo da RECOLPRI	31/08/2026, até as 17h

2.2. As datas internas deverão assegurar tempo suficiente para homologação, avaliação, recurso, aprovação pelo Colegiado e encaminhamento à RECOLPRI até 31 de agosto de 2026, às 17h.

3. DAS VAGAS, DOS TEMAS E DA DURAÇÃO

3.1. A distribuição institucional inicial das bolsas da UFMS para a modalidade é a seguinte:

TEMA DA RECOLPRI	COTAS UFMS	DURAÇÃO
Tecnologias sustentáveis para sistemas urbanos e agroalimentares do futuro	1	9 meses
Relações e interdependências em educação, política, economia e sociedade	4	9 meses
Ciência translacional para a saúde integral e o bem-estar	1	9 meses

3.2. O total inicial da UFMS é de 6 bolsas. O quantitativo acima é institucional e não constitui reserva de vaga para o PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL. O Programa concorrerá apenas no tema ao qual estiver vinculado no projeto aprovado da RECOLPRI. 3.3. As cotas poderão ser remanejadas entre as instituições participantes por decisão fundamentada do Comitê Gestor da RECOLPRI, conforme o edital externo e o calendário da CAPES. Cotas de 2027 não utilizadas não serão transferidas para o ano seguinte.

4. DA ELEGIBILIDADE E DA RESPONSABILIDADE PELA CANDIDATURA

4.1. São requisitos para participação:

a) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com autorização de residência no Brasil ou com visto permanente anterior;

b) estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL, inserido no projeto aprovado da RECOLPRI e no tema correspondente;

c) ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado e possuir créditos compatíveis com a conclusão do curso após o retorno;

d) não ter sido contemplado(a) com bolsa DSE no curso atual ou em doutorado anterior;

e) possuir carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior, com mês e ano de início e término;

f) apresentar as declarações de reconhecimento de fluência linguística assinadas pelo(a) coorientador(a) no exterior e pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme modelos oficiais da RECOLPRI;

g) contar com orientador(a) no Brasil credenciado(a) como docente permanente ou colaborador(a) de PPG participante da RECOLPRI e inserido no projeto aprovado da Rede, e com coorientador(a) no exterior de produção acadêmica consolidada e relevante para a pesquisa proposta.

4.2. A inscrição interna será apresentada pelo(a) doutorando(a). O(A) Coordenador(a) do Programa é o proponente responsável pela inscrição das candidaturas selecionadas no Edital RECOLPRI nº 02/2026.

4.3. A candidatura deverá manter as condições de elegibilidade até a implementação da bolsa. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação do Programa.

5. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente on-line, pelo sistema ou formulário institucional [LINK/FORMULÁRIO], dentro do prazo estabelecido no cronograma.

5.2. Quando o sistema adotado permitir, o acesso de integrante da UFMS deverá ser realizado com perfil institucional.

5.3. A inscrição deverá conter, além dos demais documentos exigidos pelo edital externo:

a) histórico escolar, comprovante de matrícula e declaração de ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado;

- b) carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior, com o período da mobilidade;
- c) Curriculum Vitae do(a) coorientador(a) no exterior e Currículo Lattes do(a) orientador(a) no Brasil;
- d) declarações de reconhecimento de fluência linguística, nos modelos oficiais da RECOLPRI;
- e) autodeclaração de parturiente ou adotante, quando aplicável;
- f) Projeto de Cooperação Internacional de até 6 páginas, com todos os elementos exigidos pelo edital externo;
- g) aprovação ou submissão ao sistema CEP/Conep, ou declaração de dispensa, quando aplicável.

5.4. A ausência de qualquer documento obrigatório previsto neste Edital ou no Edital Conjunto RECOLPRI nº 02/2026 implicará o indeferimento da candidatura, ressalvadas apenas as hipóteses de complementação estritamente formal expressamente admitidas.

5.5. Deverão ser utilizados exatamente os anexos e modelos oficiais disponibilizados pela RECOLPRI para o Edital nº 02/2026. Em caso de divergência entre a numeração do corpo do edital e os arquivos anexos, prevalecerá o arquivo oficial publicado pela Rede.

5.6. O preenchimento correto e completo do formulário e a legibilidade dos documentos são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou proponente.

5.7. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, correspondência física ou fora do sistema oficial, tampouco após o prazo definido no cronograma. O e-mail será utilizado somente para recursos, impugnações e comunicações expressamente previstas neste Edital.

5.8. A UFMS não se responsabilizará por inscrição não recebida em decorrência de falhas técnicas, congestionamento de rede ou outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados, recomendando-se a submissão com antecedência. Situações de acessibilidade deverão ser comunicadas ao Programa pelo e-mail ppge.cpan@ufms.br.

5.9. Documentos ilegíveis, incompletos ou enviados fora do prazo implicarão o indeferimento da inscrição, ressalvada a possibilidade de complementação estritamente formal quando expressamente admitida neste Edital ou pelo edital externo.

5.10. A prestação de informação falsa acarretará o indeferimento ou cancelamento da candidatura e poderá ensejar sanções administrativas, civis e criminais, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades de seleção, encaminhamento, implementação, acompanhamento, prestação de contas e divulgação dos resultados, podendo ser compartilhados com a UFMS, a RECOLPRI, a CAPES e as instituições parceiras, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

6. DA COMISSÃO, DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação será realizada por Comissão de Seleção designada ou homologada, preferencialmente, pelo Colegiado do Programa ou, quando necessário, pela Coordenação do Programa, composta preferencialmente por, no mínimo, três membros com experiência acadêmica compatível. Os membros deverão declarar ausência de conflito de interesses e preservar a confidencialidade das propostas.

6.2. A Comissão atribuirá notas de 0 a 10, com até duas casas decimais, considerando os critérios e pesos abaixo e os subitens detalhados no edital externo:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
Tradição acadêmico-científica e infraestrutura da instituição de destino	15%
Produção do(a) coorientador(a) no exterior	15%
Produção do(a) orientador(a) da UFMS nos últimos 5 anos	15%
Projeto de Cooperação Internacional	40%

Justificativa do estágio no exterior	15%

6.3. A Nota Final (NF) será calculada pela fórmula $NF = \Sigma (\text{nota do critério} \times \text{peso percentual}) \div 100$. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final, com duas casas decimais.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem aderência a um dos temas da RECOLPRI ou que descumprirem requisito de elegibilidade ou documentação essencial.

6.5. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior nota no Projeto de Cooperação Internacional
- b) maior nota na Justificativa do Estágio
- c) maior nota na produção do(a) orientador(a) da UFMS

6.5.1. Os critérios de desempate previstos no item 6.5 aplicam-se exclusivamente ao processo seletivo interno do Programa, sem prejuízo dos critérios próprios de julgamento e ranqueamento previstos no Edital Conjunto RECOLPRI nº 02/2026 para a etapa da Rede.

6.6. O Programa poderá classificar mais de uma candidatura, devendo registrar todas em ata, obrigatoriamente em ordem de classificação. A classificação interna não significa indicação automática de todos os candidatos. Na seleção da Rede, os primeiros colocados dos PPGs serão inicialmente considerados, e, se o número superar a cota da UFMS, serão aplicados os critérios do item 7.2 do Edital RECOLPRI nº 02/2026. Os demais permanecerão como classificados subsequentes, nos limites e hipóteses do edital externo.

6.7. É vedada a adoção de critérios discriminatórios em razão de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, observadas as regras do edital externo e da legislação vigente.

6.8. Todo o processo seletivo, a indicação e a execução decorrente deste Edital deverão pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade, transparência e zelo pelo erário público. O descumprimento poderá ensejar cancelamento da candidatura ou do benefício, sem prejuízo da devolução de valores e das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O resultado preliminar será divulgado na página institucional <https://ppgecpan.ufms.br/> e publicado no Boletim Oficial da UFMS, conforme o cronograma.

7.2. O recurso contra o resultado preliminar deverá ser encaminhado ao e-mail ppge.cpan@ufms.br, no prazo do cronograma, mediante o formulário constante do Anexo I, com fundamentação objetiva e indicação do item contestado.

7.3. Não serão admitidos, na fase recursal, documentos ou informações que alterem o mérito da proposta originalmente submetida, salvo para esclarecer erro material ou quando expressamente autorizado pela Comissão.

7.4. A Comissão analisará os recursos e poderá manter ou alterar a decisão. Não caberá novo recurso administrativo da decisão que apreciar o recurso.

7.5. O resultado final, com a ordem de classificação, será homologado pelo Colegiado do Programa, divulgado na página institucional e publicado no Boletim Oficial da UFMS.

7.6. A aprovação e a classificação geram apenas expectativa de indicação à RECOLPRI, não assegurando vaga, bolsa, auxílio, vínculo empregatício ou indenização de qualquer natureza.

8. DO ENCAMINHAMENTO, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. A ata do Colegiado deverá registrar a homologação do resultado e, quando aplicável, todas as candidaturas classificadas em ordem decrescente.

8.2. A Coordenação do Programa encaminhará a candidatura ou a lista de candidaturas à RECOLPRI, observados o proponente definido no edital externo, o sistema indicado pela Rede, a ordem de classificação e o prazo de 31 de agosto de 2026, às 17h.

8.3. Antes do encaminhamento, a Coordenação poderá solicitar correções estritamente formais, sem alteração do mérito da proposta nem substituição de documento essencial após o



encerramento das inscrições, salvo autorização expressa da RECOLPRI.

8.4. A seleção definitiva, o remanejamento de cotas, o registro no SCBA, a concessão e o pagamento dos benefícios competem à RECOLPRI e à CAPES. Após o encaminhamento à RECOLPRI, a tramitação relativa ao SCBA/CAPES será conduzida pelo Comitê Administrativo da Rede e pela CAPES, conforme as responsabilidades e os prazos definidos no edital externo.

8.5. A bolsa terá duração de 9 (nove) meses e início previsto em março/abril de 2027 ou setembro/outubro de 2027, conforme indicação, disponibilidade e cronograma da RECOLPRI/CAPES.

8.6. Os benefícios serão aqueles previstos no Edital RECOLPRI e nos normativos vigentes da CAPES. O Programa e a UFMS não assumem obrigação de complementar valores, custear despesas não cobertas ou indenizar gastos realizados antes da implementação formal da bolsa.

8.7. Este Edital terá vigência da data de sua publicação até a conclusão do encaminhamento e da homologação final da seleção, permanecendo válidas, após esse prazo, as obrigações de acompanhamento, relatório, prestação de contas, divulgação e ressarcimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO, DO PROPONENTE E DO BENEFICIÁRIO

9.1. Constituem obrigações do(a) candidato(a), do(a) proponente e, após a implementação, do(a) beneficiário(a), conforme a responsabilidade de cada parte:

- a) cumprir integralmente este Edital, o Edital Conjunto RECOLPRI correspondente, os anexos, o Termo de Outorga e os normativos vigentes da CAPES;
- b) manter as condições de elegibilidade e comunicar imediatamente qualquer alteração acadêmica, funcional, migratória ou documental;
- c) executar as atividades aprovadas no período e nas condições autorizadas, não alterando instituição, plano ou cronograma sem anuência prévia quando exigida;
- d) atender às solicitações de acompanhamento, prestação de contas e envio de documentos da UFMS, da RECOLPRI e da CAPES;
- e) obter a isenção de taxas acadêmicas, administrativas e de bancada pela instituição estrangeira, nos termos do edital externo;
- f) adquirir passagens e seguro-saúde quando os auxílios correspondentes forem concedidos pela CAPES;
- g) fornecer os materiais de disseminação exigidos pela RECOLPRI, cumprir integralmente as obrigações de divulgação científica previstas no Edital Conjunto RECOLPRI nº 02/2026 e participar das ações de internacionalização para as quais for convocado(a);
- h) apresentar ao Programa, no prazo de até 30 dias após o retorno, relatório sucinto das atividades e resultados, sem prejuízo da prestação de contas perante a CAPES e a RECOLPRI.
- i) fazer referência à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul nos trabalhos e produtos decorrentes da bolsa, utilizando, no respectivo idioma, a afiliação “Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil”, com Unidade e Programa quando aplicável;
- j) inserir, quando aplicável, os agradecimentos à UFMS e à CAPES, inclusive a expressão “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001”, além de outros financiadores pertinentes;
- k) não acumular a bolsa ou benefício em desacordo com os normativos da CAPES e devolver integralmente valores recebidos indevidamente;
- l) ressarcir ao erário valores decorrentes de uso indevido, descumprimento das condições de concessão ou omissão de informação relevante, sem prejuízo das demais responsabilidades.

9.2. A bolsa poderá ser suspensa, cancelada ou substituída nas hipóteses previstas no edital externo, no Termo de Outorga e nos normativos da CAPES, inclusive por desistência, perda de elegibilidade, descumprimento do plano, irregularidade documental ou determinação da agência financiadora.

10. DA REVOGAÇÃO, DA ANULAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão fundamentada da UFMS, por motivo de interesse público, exigência legal, determinação da RECOLPRI/CAPES ou ilegalidade, sem que isso gere direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer no prazo previsto no item 10.4 e venha a apontar, após o julgamento, falha ou irregularidade já existente e cognoscível, sem prejuízo do dever de autotutela da Administração Pública.

10.3. A inscrição implica ciência e concordância com as condições deste Edital, não podendo o candidato ou proponente alegar desconhecimento de suas disposições.

10.4. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL e encaminhado ao e-mail ppge.cpan@ufms.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, com identificação do interessado, fundamentação e indicação do item impugnado.

10.5. A resposta à impugnação será divulgada na página institucional do Programa e, quando produzir alteração do Edital, será publicada no Boletim Oficial da UFMS.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, os atos complementares,

retificações e orientações que vierem a ser publicados pelo Programa, pela UFMS, pela RECOLPRI ou pela CAPES.

11.2. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL, observadas as normas da UFMS e, quando necessário, as orientações do Comitê Gestor da RECOLPRI e da CAPES.

11.3. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail ppge.cpan@ufms.br.

Corumbá, 29/07/2026.

Mônica de Carvalho Magalhães Kassar
Presidente da comissão



ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
(Edital Interno PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO SOCIAL nº 06/2026 -
RECOLPRI nº 02/2026)

Nome do(a) recorrente	
CPF ou documento de identificação	
E-mail	
Título da proposta	
Item ou decisão contestada	

Fundamentação do recurso:

O recurso deverá limitar-se aos elementos já constantes da inscrição original, ressalvado o esclarecimento de erro material. Data: _____.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Carvalho Magalhaes Kassar, Professora do Magistério Superior**, em 29/07/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6558785** e o código CRC **74074B47**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário

Fone: (67)3291-6214

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000034/2025-05

SEI nº 6558785

